



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL N.º 835/2016

De 14 de Dezembro de 2016.

“Autoriza o Executivo Municipal a fazer adequações na Lei Municipal n.º 295/2001 e na Lei Municipal 296/2001 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado do Mato Grosso, Estado de Mato Grosso, aprovou e a Prefeita Municipal DIVINA MARIA DA SILVA ODA, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 115 da Lei Municipal n.º 295/2001, de 29/10/2001 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115 – *A cada ano de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor de provimento efetivo o ATS - Adicional por Tempo de Serviço correspondente a 2% (dois por cento) sobre seus vencimentos mensais referente ao cargo que ocupa.*

§ 1º -
§ 2º -

Art. 3º - Fica alterado inciso V do Artigo 73 da Lei Municipal n.º 296/2001, de 29/10/2001, onde se lê anuênio, leia-se ATS – Adicional por Tempo de Serviço, preservando os vencimentos atuais dos servidores.

Art. 73 -
I -
II -
III -
IV -
V - *ATS - Adicional por Tempo de Serviço*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
- MT, em 14 de Dezembro de 2016.

DIVINA MARIA DA SILVA ODA
Prefeita Municipal